

h) A não comunicação à Câmara Municipal do início da execução de obras no espaço público com carácter de urgência, em violação do estipulado no artigo 33.º;

i) O não arrolamento e a não preservação dos materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico existentes em edifícios a demolir, prevista no n.º 3, do artigo 78.º;

j) A colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios, tubos de queda e caleiras, em desconformidade com as condições previstas nos artigos 89.º e 90.º;

k) A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radio-telecomunicações em desconformidade com as condições previstas no artigo 100.º;

l) A ocupação do espaço público em desconformidade com as condições estabelecidas nos artigos 101.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º;

m) O não cumprimento da notificação para remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos para a realização de eventos públicos prevista no número 1 do artigo 110.º;

n) A execução de obras no espaço público em desconformidade com as condições relativas a identificação, sinalização e medidas de segurança, previstas nos artigos 111.º, números 2 e 3 do artigo 112.º e artigo 113.º;

o) A falta da apresentação da cópia do projecto aprovado pela Câmara Municipal, do alvará de licença ou do livro de obra, e do registo de dados de RCD (resíduos de construção e demolição) no local da obra, em violação do estipulado no artigo 124.º;

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas c) e n) do número anterior são puníveis com coima graduada de 300 euros até ao máximo de 750 euros.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), b), e), f), i), j) e l) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 350 euros até ao máximo de 2000 euros.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas g), d), h), m), o) e p) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de 750 euros até ao máximo de 3650 euros.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 118.º

Actualização

As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação Índice de Preços do Consumidor, sem habitação.

Artigo 119.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 120.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados:

a) Regulamento Municipal de Edificações e Urbanizações, Aviso n.º 7767/2006, de 27 de Dezembro, aprovado pela assembleia Municipal em 22 de Setembro de 2006;

b) Todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Santa Comba Dão, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 121.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 28 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente, *António José Brito Correia*.

203538764

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extracto) n.º 15401/2010

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um Encarregado Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 12339/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 20 de Julho de 2010.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Manuel Ferreira Gonçalves — 16,40 valores
Ricardo José Silva Fernandes — 14,74 valores
João Carlos Oliveira — 13,74 valores
Marco Paulo de Oliveira Gonçalves — 13,45 valores
Eduardo José Chaves Nunes — 13,21 valores

21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

303517233

Aviso (extracto) n.º 15402/2010

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um Técnico Superior de Desporto/Educação Física, da carreira geral de Técnico Superior, aberto por aviso n.º 12339/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 22 de Julho de 2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Paulo Alexandre Pinto de Lima — 16,73 valores.
Sérgio Lopes Pinheiro — 15,75 valores.

22 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

303524937

Declaração de rectificação n.º 1559/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, no aviso deste município n.º 14284/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, a pp. 38788 a 38791, de 19 de Julho de 2010, referente ao procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no ponto 8.4 — nível habilitacional exigido, onde se lê «Ref.ª A — Possuir a licenciatura em Arquivo;» deve ler-se «Ref.ª A — Possuir licenciatura em área adequada para o exercício de funções de técnico superior de arquivo e com curso de especialização em Ciências Documentais — Arquivo;».

Prazo de candidatura — as candidaturas são apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da presente publicitação no *Diário da República*.

20 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

303525666

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 15403/2010

Alteração do Plano Director Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT

Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, para os devidos efeitos, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião pública de vinte

e nove de Abril de dois mil e dez, a Assembleia Municipal de Tomar aprovou na terceira sessão ordinária, realizada em trinta de Junho do corrente ano, uma Alteração do Plano Director Municipal de Tomar por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT, nos termos do disposto no n.º 3, alínea b), do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 97.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na actual redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro.

Assim, em cumprimento do disposto nos artigos 148.º e 149.º da legislação referida, publica-se a Alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Tomar:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano Director Municipal de Tomar

Os artigos 26.º, 27.º, 28.º e 29.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Tomar, aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar em 27 de Maio de 1994, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, de 8 de Outubro, na redacção actualmente em vigor, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 26.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Nesta categoria de espaço, ao abrigo da legislação em vigor, será permitida a edificação para habitação, por parcela, respeitando as seguintes normas:

Área mínima da parcela: igual ou superior a 4 ha;
Índice de construção bruta máxima — 0,04;
Número máximo de pisos — dois ou 6,5 m de cêrcea;
Superfície máxima de pavimento — 250 m².

(É revogado o 5.º parágrafo)

Artigo 27.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Nesta categoria de espaço, ao abrigo da legislação em vigor, será permitida a edificação para habitação, por parcela, respeitando as seguintes normas:

Área mínima da parcela: igual ou superior a 4 ha;
Índice de construção bruta máxima — 0,04;
Número máximo de pisos — dois ou 6,5 m de cêrcea;
Superfície máxima de pavimento — 250 m².

(É revogado o 5.º parágrafo)

Artigo 28.º

[...]

- 1 —
- 2 — É autorizada a construção de habitação para o agricultor desde que a sua exploração agro-florestal possua área superior a 12 ha e se justificar em termos de melhoria das condições de trabalho:

Área mínima da parcela: igual ou superior a 4 ha;
Superfície máxima de pavimento, incluindo anexos — 300 m²;
Número máximo de pisos — dois ou 6,5 m de altura.

- 3 — São permitidas instalações pecuárias, equipamento turístico, edifícios isolados e infra-estruturas, devendo ser respeitados os seguintes requisitos:

- a)
- b)
- c) (Revogada.)

d) Construções de edifícios isolados destinados à habitação (no máximo com dois fogos), a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação ou outras construções:

Área mínima da parcela igual ou superior: a 4 ha, no caso de habitação, e 3000 m² para os outros usos;
Índice de construção bruta máxima — 0,05;

Número máximo de pisos — dois ou 6,5 m de cêrcea;
Infra-estruturas — a garantir pelo interessado, de acordo com a legislação em vigor.

- 4 —
- (É revogado o 5.º parágrafo)

Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — É autorizada a construção de habitação para o agricultor desde que a sua exploração florestal possua área superior 2 ha e se justificar em termos de melhoria das condições de trabalho:

Área mínima da parcela: igual ou superior a 4 ha;
Superfície máxima de pavimento, incluindo anexos — 300 m²;
Número máximo de pisos — dois ou 6,5 m de cêrcea.

- 4 — São permitidas construções destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação e outros usos desde que respondam aos requisitos do artigo 28.º referente a este tema.

- 5 —
- 6 —

Artigo 2.º

Norma transitória

A presente alteração não se aplica aos actos constitutivos de direitos praticados ao abrigo das normas do Plano Director Municipal de Tomar ora alteradas, designadamente às licenças, autorizações, comunicações prévias e pedidos de informação prévia emitidos nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 41.º a 43.º, correspondente ao Capítulo IX, do Regulamento do PDM de Tomar, aprovado pela Assembleia Municipal de Tomar em 27 de Maio de 1994, e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, de 8 de Outubro.

Paços do Município de Tomar, 21 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Rui Linhares Corvelo de Sousa*.

203538707

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 15404/2010

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

Eng. José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna Público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do C.P.A. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

As alterações a introduzir ao Projecto do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), aprovadas em reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 27 de Julho do corrente ano, encontram-se expostas no Edifício Municipal, com sede na Avenida Camilo Tavares de Matos, n.º 19, nesta cidade, e nas sedes de todas as Juntas de Freguesia.

As observações e sugestões serão apresentadas na Câmara Municipal de Vale de Cambra, devidamente coligadas e sintetizadas.

Com o objectivo de promover a participação neste processo a Câmara Municipal disponibiliza o seguinte e-mail: discussaopublica@cm-valedecambra.pt

Para constar se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e nos jornais.

Edifício dos Paços do Município de Vale de Cambra, aos 27 dias do mês de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José António Bastos da Silva*.

303534154